



Prefeitura Municipal de

LEI Nº 3.389 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994.



Aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da Planta Genérica de Valores (anexos 1 a 6), que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei ficam consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

I - Lote Padrão, é o lote retangular com testada principal de 10,00m (dez metros lineares) e profundidade de 30,00m (trinta metros lineares);

II - Área de Lote, representada pela abreviatura (a), e dada em metros quadrados (m²);

III - Testada do Lote, é a medida linear horizontal da frente do lote, dada em metros lineares (m), representada pela abreviatura (t);

IV - Profundidade do Lote Padrão, é fixa em 30,00m (trinta metros);

V - Frente do Lote Padrão, é fixa em 10,00m (dez metros);

VI - Valor - Venal, calculado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, representado pela abreviatura (V.V.);

VII - Fator - gleba, definido pela tabela de fatores do parágrafo 4º do artigo 10º da Lei 1961 de 28 de dezembro de 1977, representado pela abreviatura (fg);

VIII - Valor de Testada, é o valor por metro linear estabelecido pela tabela de valores, nos termos do artigo 3º desta Lei, representado pela abreviatura (VL);

IX - Testada Corrigida, calculada, nos termos da Lei 2738 de 22 de dezembro de 1989, pela seguinte fórmula:

$$TC = \sqrt{\frac{a \times t}{30}}$$

onde: a= área;

t= testada principal do lote;

30= profundidade do lote padrão.

X - Nº de Pontos, qualificação da edificação, por tipo, constante da respectiva ficha cadastral.

Artigo 3º - Os valores codificados nos anexos desta Lei se referem ao metro linear da testada corrigida dos lotes, conforme a seguinte tabela:

CÓDIGO	Valor por metro linear de testada em Unidade Fiscal de referência (UFIR mensal)
01	12. 631,57



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.389/94.....pag-02

02	10. 105,26
03	8. 421,05
04	7. 578,95
05	6. 736,84
06	5. 894,74
07	5. 052,63
08	4. 210,53
09	3. 368,42
10	2. 526,32
11	2. 105,26
12	1. 684,21
13	1. 431,58
14	1. 263,16
15	1. 178,95
16	1. 094,74
17	1. 010,53
18	926,32
19	842,10
20	757,89
21	715,79
22	673,68
23	631,58
24	589,47
25	547,37
26	505,26
27	463,16
28	421,05



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.389/94.....pag-03

29	378,95
30	336,84
31	294,74
32	252,63
33	235,79
34	218,95
35	202,10
36	185,26
37	168,42
38	151,58
39	134,74
40	117,89
41	101,05
42	84,21
43	67,37
44	50,53
45	33,68

1º - Para efeito de apuração do Valor Venal de lotes com área igual ou inferior a 6.500,00 metros quadrados (seis mil e quinhentos metros quadrados) será aplicada a fórmula:

$$V. V. = TC \times VL$$

2º - Para efeito de apuração do Valor Venal dos lotes com área superior a 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba com a utilização da seguinte fórmula:

$$V. V. = TC \times fg \times VL$$

Artigo 4º - A tabela de preços de edificações que estabelecem os Valores Venais das propriedades prediais urbanas, expressa em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência mensal) por metro quadrado, é a seguinte:

Nº DE PONTOS

VALOR P/M²
CONSTR. PRINCIPAL

VALOR P/M²
DEPENDÊNCIAS

Av. Rui Barbosa 926 - Fone PABX (0183) 22-3633 - Fax 22-8844 - CEP 19 8000-000 - ASSIS, SP

ASSIS
Melhor Qualidade de Vida



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.389/94.....pag-04

0 A 5	9,30	5,58
6 A 10	12,09	7,25
11 A 15	20,55	12,33
16 A 18	25,83	15,50
19 A 21	34,94	20,96
22 A 24	47,17	28,30
25 A 26	59,40	35,64
27 A 28	75,00	45,00
29 A 30	95,00	57,00
31 A 32	122,00	73,00
33 A 34	134,72	80,83
35 A 36	155,00	93,00
37 A 38	161,67	97,00
39 A 40	177,84	106,70
41 A 43	195,62	117,37
44 A 46	215,00	129,00
47 A 49	225,63	135,38
50 A 52	237,50	142,50
53 A 55	250,00	150,00

Artigo 5º - Em caso de extinção da UFIR, com subsequente criação de novo índice de reajuste, aplicar-se-à o novo indexador substituto ou a UFM (unidade fiscal do município).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

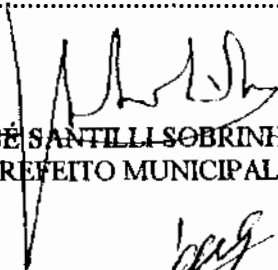
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.289 de 29 de dezembro de 1993.

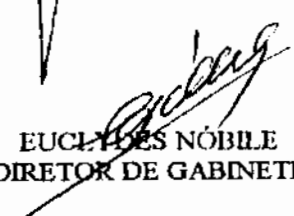
Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de dezembro de 1994.



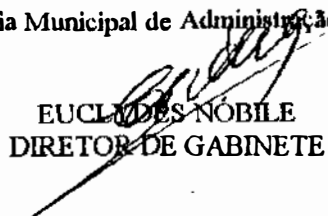
Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.389/94.....pag-05


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 29 de Dezembro de 1.994.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE